



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

22^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Aimorés, n.^o 1320 - Centro - Tupã - SP
Fone: (14) 441-2402 - CEP 17.601-020

PORTARIA N^o 25/2002

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, MM. Juiz Federal da 1^a Vara da 22^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 217, de 14 de março de 2001, do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26.03.01, pág., 157, Caderno I, Parte I, que implantou a Vara Federal de Tupã, 22^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, a partir de 30.03.01;

CONSIDERANDO que a padronização dos atos da Secretaria concorre para a celeridade processual;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se estabelecer a estrutura organizacional, disciplinar os serviços e atribuir as funções atinentes a cada setor desta 1^a Vara;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de agilização do recebimento, pela Secretaria da Vara, das petições que encaminham procuração ou substabelecimento, a fim de tornar mais célere os procedimentos atinentes à carga de autos;

CONSIDERANDO, também, a indispensabilidade de se indicar visualmente determinados tipos de feitos, com o fito de favorecer a celeridade dos de maiores valores da causa, conforme, inclusive, recomendado pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3^a Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

22^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Aimorés, n.^o 1320 - Centro - Tupã - SP
Fone: (14) 441-2402 - CEP 17.601-020

RESOLVE:

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º. Esta Portaria visa a simplificação, dinamização e racionalização dos serviços judiciais a cargo desta Vara e dá outras providências.

Art. 2º. Independente de despacho a prática de atos jurisdicionais meramente ordinatórios, bem como aqueles de que as partes devam tomar conhecimento e/ou adotar providências, tais como:

I – Juntada aos autos das petições e expediente avulsos (procurações ou substabelecimentos).

II – Pedido de devolução de mandados e expedientes encaminhados há mais de 30 (trinta) dias aos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores.

III – A expedição das certidões a que alude o artigo 4º desta Portaria.

IV – A juntada aos autos das cartas precatórias neles expedidas e devolvidas, devendo a Secretaria inutilizar as cópias de peças e documentos já existentes nos autos, salvo se contiverem termos lavrados no Juízo deprecado, certificando-se.

Art. 3º. Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordem do juiz, todos os mandados cíveis, exceto os que determinem cancelamento de penhora de imóveis.

Art. 4º A obtenção de certidão de autos em curso ou arquivados será precedida de requerimento firmado pela parte interessada, que será juntado aos autos, acompanhado do comprovante de recolhimento das custas correspondentes.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, a Secretaria elaborará formulário próprio a ser preenchido pelo interessado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

22^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Aimorés, n.^o 1320 - Centro - Tupã - SP
Fone: (14) 441-2402 - CEP 17.601-020

RESOLVE:

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º. Esta Portaria visa a simplificação, dinamização e racionalização dos serviços judiciais a cargo desta Vara e dá outras providências.

Art. 2º. Independente de despacho a prática de atos jurisdicionais meramente ordinatórios, bem como aqueles de que as partes devam tomar conhecimento e/ou adotar providências, tais como:

I – Juntada aos autos das petições e expediente avulsos (procurações ou substabelecimentos).

II – Pedido de devolução de mandados e expedientes encaminhados há mais de 30 (trinta) dias aos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores.

III – A expedição das certidões a que alude o artigo 4º desta Portaria.

IV – A juntada aos autos das cartas precatórias neles expedidas e devolvidas, devendo a Secretaria inutilizar as cópias de peças e documentos já existentes nos autos, salvo se contiverem termos lavrados no Juízo deprecado, certificando-se.

Art. 3º. Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, declarando que o faz por ordem do juiz, todos os mandados cíveis, exceto os que determinem cancelamento de penhora de imóveis.

Art. 4º A obtenção de certidão de autos em curso ou arquivados será precedida de requerimento firmado pela parte interessada, que será juntado aos autos, acompanhado do comprovante de recolhimento das custas correspondentes.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, a Secretaria elaborará formulário próprio a ser preenchido pelo interessado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Aimorés, n.º 1320 - Centro - Tupã - SP
Fone: (14) 441-2402 - CEP 17.601-020

§ 2º - A certidão será entregue em até cinco dias úteis, contados da data entrega do requerimento, que será recebido diretamente em Secretaria.

Art. 5º As certidões cartorárias criminais de feitos em tramitação por este Juízo, quando solicitadas por outros Juízos, serão lavradas também independentemente de despacho, juntando-se aos autos o ofício do órgão solicitante.

TÍTULO II

Da Carga de Autos e Da Extração de Cópias

Art. 6º - O exame de autos não sujeitos a sigilo pode ser feito por qualquer pessoa, em Secretaria.

Art. 7º. O exame de autos sujeitos a sigilo é restrito às partes, a seus advogados e, se for o caso de sua intervenção no feito, ao Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O terceiro que desejar examinar os autos sujeitos a sigilo ou obter certidão a respeito de atos nele praticados deverá formular requerimento ao juiz, demonstrando seu interesse em obter o deferimento.

Art. 8º. A carga de autos é permitida somente a advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou servidores públicos dos órgãos que têm feitos em trâmite nesta 1ª Vara, devidamente cadastrados junto ao juízo, ao Ministério Público Federal e aos Procuradores da Fazenda Nacional do Instituto Nacional do Seguro Social, dos Conselhos de Fiscalização Profissional e Autarquias.

§1º - Ao advogado não constituído nos autos, será deferida a carga na forma e mediante condição e pena do art. 37 do Código de Processo Civil e dependerá de prévio requerimento dirigido ao juízo, no qual deverá constar, expressamente, o motivo do pedido.

§2º - No caso do parágrafo antecedente, os autos deverão ser devolvidos no mesmo dia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Aimorés, n.º 1320 - Centro - Tupã - SP
Fone: (14) 441-2402 - CEP 17.601-020

§3º - As disposições dos §§1º e 2º não se aplicam aos processos sujeitos a sigilo, cujas cargas somente serão feitas aos procuradores das partes ou ao Ministério Público Federal, se for o caso de sua intervenção.

§4º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no *caput* deste artigo, os representantes legais dos órgãos públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados para retirada dos autos.

§5º - Para os fins do parágrafo 1º do artigo antecedente, a Secretaria deverá proceder à abertura do Livro Diário de Cargas, o qual reservará espaços para a anotação de: nome do Advogado, Procurador, Estagiário ou Servidor Autorizado; número de documento de identificação profissional; data da carga; assinatura; data da devolução e rubrica do servidor a que forem restituídos os autos.

Art. 9º A obtenção de cópias de peças de autos em curso ou arquivados, autenticadas ou não, será precedida de requerimento firmado pela parte interessada, mediante o recolhimento das custas correspondentes.

§1º - Para os fins do *caput* deste artigo, a Secretaria elaborará formulário próprio a ser preenchido pelo interessado.

§2º - As cópias serão entregues em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento, salvo casos de comprovada urgência, contra recibo do peticionário.

§3º - A fim de possibilitar aos profissionais responsáveis pela elaboração das peças constantes dos autos controle sobre seus direitos autorais, o formulário referido no §1º será juntado aos autos de cujas peças forem extraídas cópias.

TÍTULO III

Das petições de procuração e substabelecimento

Art. 10 As petições que encaminhem procurações ou substabelecimentos poderão ser recebidas diretamente pela Secretaria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua Aimorés, n.º 1320 - Centro - Tupã - SP
Fone: (14) 441-2402 - CEP 17.601-020

independentemente de protocolização ou de despacho judicial, se assim o preferir o advogado ou estagiário. A Secretaria passará recibo do documento recebido e observará, quanto à juntada, o que dispõe a lei processual.

TÍTULO IV

Dos feitos de maior valor da causa

Art. 11. As execuções fiscais com valores da causa superiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) deverão assinaladas com tarja verde.

§1º As tarjas deverão ser fixadas na parte superior da lombada, logo abaixo do espaço reservado para etiquetas de código de barras.

§ 2º O Diretor de Secretaria e o Supervisor do setor de execuções fiscais deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo e pela adequada celeridade na tramitação dos feitos tarjados.

TÍTULO V

Das disposições finais

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições constantes da Portaria n. 002/2001, deste Juízo.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupã, SP, em 02 de setembro de 2002

VANDERLEI PEDRO COSTENARO
Juiz Federal